

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.548/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	26	09	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, o Vereador Rafael Mello da Silva, em 04/09/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

I - Relatório:

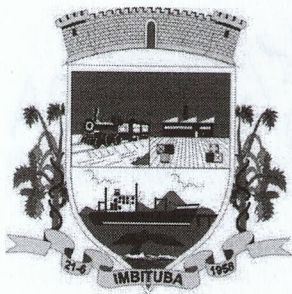
Trata-se de PL que Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/08/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

B.

30 4



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Em reunião realizada no dia 16 de agosto a comissão deliberou no sentido de solicitar a presença da Secretária de Assistência Social para prestar informações acerca do projeto.

Em reunião realizada em 28 de agosto de 2023 a Secretária sanou dúvidas da comissão, oportunidade em que se verificou a necessidade de ajustes no projeto, ficando ciente destas alterações e do envio de texto substitutivo ao projeto de lei.

O texto substitutivo foi encaminhado em 25/09/2023, sendo lido em plenário para devida publicidade externa na sessão ordinária realizada no mesmo dia.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

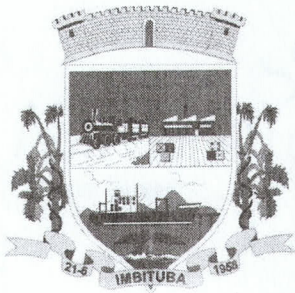
O objetivo do presente projeto é autorizar o município de Imbituba a instituir o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta no município, propiciando a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, saúde, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa no município de Imbituba.

Na exposição de motivos apresentada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Stela Lane Napoleão, a lei como se encontra dificulta e/ou inviabiliza a execução do trabalho voluntário.

Extrai-se do projeto que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e muito menos se caracteriza qualquer vínculo empregatício, sendo que o projeto de lei pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de ações já inseridas pela Lei Federal 9.608/98.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se

to LF B.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

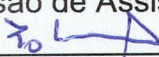
Vislumbra-se que a proposição está dentro das atribuições de competência do Município, dentre as quais legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 15, incisos I, da LOM).

A proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Tem-se que o referido projeto de lei tem sua base na Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua tramitação.

Encaminhe-se a comissão de Assistência Social.



Rafael Mello da Silva
Relator

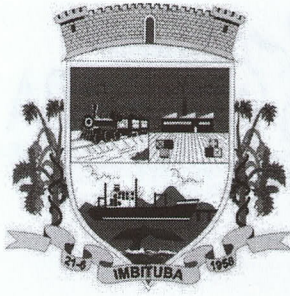
III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.548/2023.



Rafael Mello da Silva
Relator

B.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba




RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATO
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

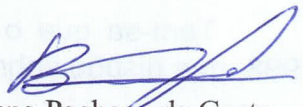
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Texto Substitutivo Projeto de Lei nº 5.548/2023


Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ


EDUARDO
FAUSTINA
DA
ROSA:048066
48973

Assinado de forma digital por
EDUARDO FAUSTINA DA
ROSA:04806648973
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=20181735000176,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=EDUARDO FAUSTINA DA
ROSA:04806648973
Dados: 2023.10.04 18:30:59
-03'00


Rafael Mello da Silva
Vice Presidente da CCJ


Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ


Rafael Mello da Silva
Vice Presidente da CCJ


Rafael Mello da Silva
Vice Presidente da CCJ